



PROCESSO Nº 297/2007

PROTOCOLO Nº 9.273.433-1

PARECER CEE/CEB Nº 06/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 792/2007, datado de 05/02/2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Matinhos, mantido por Tia Janete Ensino Pré – Escolar S/C Ltda.

A Resolução nº 3446/05 (fls.08) datado de 06/12/2005 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006. Em decorrência da autorização, o Estabelecimento de Ensino passou a denominar-se Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

O processo foi convertido em diligência, na data de 08/05/2006, para anexação de Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado; Matriz Curricular atualizada; Licença Sanitária atualizada; Alvará de Licença atualizado; Ato de aprovação do Regimento Escolar; aprovação do NRE sobre a inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, História do Paraná e Sociologia e Filosofia; enfatizar as formas de atividades educacionais que efetivamente atestem a qualidade pedagógica e educativa; o plano de capacitação aos profissionais em exercício de atividades docentes; o quadro docente para o Ensino Médio atualizado; documentos faltantes de alguns professores com os respectivos comprovantes de habilitação específica.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 157 a 162).



PROCESSO Nº297/2007

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Positiva Cível (fls.188);
- Certidão Negativa de Protestos e Títulos (fls. 187);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 193)
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais (fls 192);
- Certidão Positiva de Reclamações e outros procedimentos Trabalhistas (fls.189);

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível ( fls. 196 );
- Certidão Negativa Criminal (fls 198);
- Certidão Negativa de Protestos e Títulos (fls.194);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 200)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais (fls.204);
- Certidão Negativa de Reclamações e outros procedimentos Trabalhistas (fls.202);

c) Legitimidade:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 186);
- Contrato Social (fls.154 e 155);
- Balanço patrimonial financeiro (fls.124; 125;128; 129;132;133);

Ressalte-se que, à folha 244, consta o despacho da Assessoria Jurídica – SEED, nos seguintes termos: “



PROCESSO Nº297/2007

(...) Verificou-se que a execução trabalhista em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá, no valor de R\$ 15.500,00, foi extinta após conciliação e pagamento da contribuição previdenciária pela reclamada. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento legal para o deferimento do pedido, no tocante às certidões questionadas (...)."

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 08; 140 a 146);

b) laboratório de Física, Química e Biologia, a Comissão Verificadora averiguou e informou no relatório às folhas 162;

c) licença sanitária (fls.183);

d) alvará de licença (fls.184);

e) relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 184);

f) ato de aprovação do Adendo ao Regimento Escolar (fls.236);

h) ato de aprovação do NRE de Paranaguá quanto à organização e aplicação dos conteúdos de História do Paraná e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (fls. 245);

i) Matriz Curricular atualizada (fls.206);

j) relação do acervo bibliográfico complementar para o ensino Médio (fls. 147 a 150);

l) atividades pedagógicas e recursos utilizados por meio de projetos (102 a 104);

m) plano de capacitação aos docentes (fls.245;246).



PROCESSO Nº297/2007

### 2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

#### Organização - Matriz Curricular

NUCLEO: 21 - PARANGUÁ		MUNICIPIO: 1580 - MATINHOS					
ESTAB.: 00180 - BOSCO, C DOM - ED INF ENS FUND MEDIO		ENT MANTEN.: TIA JANETE-ENSINO PRE-ESCOLAR LTDA.ME					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2		4			
	BIOLOGIA	4	4	4			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2					
	FISICA	4	4	4			
	GEOGRAFIA	3	3	3			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4			
	MATEMATICA	5	5	5			
	QUIMICA	4	4	4			
	SOCIOLOGIA			2			
BNC	SUB-TOTAL	31	28	30			
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
	LITERATURA	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	4	4	4			
	TOTAL GERAL	35	32	34			

### 4 . Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ana Maria Franco	Biologia	- Ciências Biológicas (fls.221)
Christian Ricardo dos Santos	Educação Física	- Educação Física (fls.38)



PROCESSO Nº297/2007

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Adriana Andrade B. Vieira	Arte	- Educação Artística/ Habilitação em Artes Plásticas (fls.220)
Jeferson Luiz Appel	Física	- Física (fls.43)
Raul Venâncio de Freitas	Geografia	- Geografia (fls. 46)
Alexandre Santana Neto	História	- História (fls. 49)
Mariliz Miretzki Assis	L.E.M - Inglês	- Letras/Habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas (fls.235)
Mariliz Cristiane Rosalin	Língua Portuguesa	- Letras/Português e respectivas literaturas (237)
Sandra L. Schimitz	Matemática	- Matemática (fls. 226)
Orley dos Santos	Química	- Química (fls. 85)
Jose'Rodrigo Barth Adams	Sociologia	- Ciências Sociais ((232)
Valnei Nunes	Filosofia	- Filosofia (fls. 223)
Mariliz Cristiane Rosalin	Literatura	- Letras/Português e respectivas literaturas (fls.237)

### 3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 360/2006 (fls. 156), do NRE de Paranaguá, procedeu a verificação complementar para fins de reconhecimento do Ensino Médio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº297/2007

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 163), Parecer n.º 22/07 -- CEF/SEED (fls.164;165) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Matinhos, mantido por Tia Janete – Ensino Pré-Escolar Ltda ME.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB